



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do município de Munhoz que especifica, e da outras providências”.

OTÁVIO LUIZ DE SOUZA Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante Processo Licitatório na modalidade **concorrência público**, por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, o imóvel de sua propriedade, constituído na matrícula: 7.269, cuja copia anexamos.

Artigo 2º - A alienação, objeto desta lei, será realizada de acordo com a seção VI, das alienações, capítulo I, das disposições gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações).

Artigo 3º - para a alienação do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da lei 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

Artigo 4º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no edital do Processo Licitatório na modalidade Concorrência.

Artigo 5º - Para fim do disposto neste artigo será firmado com o adquirente um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual deverá constar obrigatoriamente, que a Escritura Pública da transferência somente será outorgada após a liquidação total do débito.

Artigo 6º - Fica estabelecido que o adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel por ele adquirido, retornando o mesmo ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

Artigo 7º - Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do adquirente.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Artigo 8º-Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta lei será utilizado especificadamente em despesas de capital, com rubrica própria contida no orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Munhoz-MG, 28 de março de 2019.

Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal